

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo : 0130203-18.2018.8.19.0001
Ação : Ordinária
Embargante : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
Embargado : ELZA ALVES DE OLIVEIRA

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado o SEJUD (**conforme modelo anexo IV, da Resolução nº 02/2018**), solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.



Perito Contador
CRC-RJ-020679/0-2
CPF 158.256.717-49

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 45ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Processo: 0027552-68.2019.8.19.0001

Ação: Ordinária

Embargante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

Embargado: Elza Alves de Oliveira

Perito do Juízo: Dr. Jorge Pinto França (fls. 524)

2 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil determinada pelo Emérito Magistrado às fls. 515, com o objetivo de *“defiro a realização de nova perícia, devendo o perito dizer se ratifica o laudo de fls. 166/180, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários ou caso discorde, elaborar um novo laudo.”*

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

A perícia informa que tendo em vista a referida decisão de fls. 515, a perícia passa a apreciar o laudo de fls. 166/180 dos autos, como segue:

- Conforme exposto no referido laudo pericial, seguem os principais dados da apólice em debate:

Nome: José Pereira Brito;

Data da apólice: 11/06/1979;

Data do óbito: 20/05/2005;

Número da apólice: 3.243.099;

Tipo de seguro: Seguro individual conjugado no plano temporário de 3 anos;

Beneficiários: Sra. Elza Alves de Oliveira e na sua falta a Sra. Márcia Nunes Pereira, Sr. Luciano Muniz Pereira, Sr. Marcelo Muniz Pereira e Sr. José Marcelo de Oliveira Pereira;

Capital Segurado: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA 10 - REAJUSTAMENTO DO CAPITAL SEGURADO E DO PRÊMIO

O reajustamento desta apólice será feito anualmente de acordo com o coeficiente de atualização monetária fixado pelo Poder Executivo para o mês de maio, e aplicando-se tal coeficiente nos aniversários que venham a transcorrer do mês de julho seguinte ao mês de junho do ano subsequente.

- Considerando a determinação da Cláusula 10, verifica-se que o laudo de fls. 166/180 e seus cálculos às fls. 181/187, não observaram o critério previsto na referida cláusula da apólice ora em debate, onde estabelece de forma clara a previsão para atualização monetária ANUAL, todavia, verifica-se no referido laudo que foram aplicadas de forma mensal;

- Contudo, constata-se que o perito, em atendimento ao pedido de esclarecimentos da Embargante, desenvolveu novo laudo, acostado às fls. 238/247, onde promoveu a aplicação correta da **periodicidade**, ou seja, de forma ANUAL, todavia, não aplicou os índices na data correta na forma determinada na apólice;
- Conforme cláusula 10 da apólice em tela, a atualização monetária deve ser realizada de forma anual, considerando os índices previstos: ORTN, OTN, BTN e TR, e sua acumulação deve ocorrer do período de julho a junho do ano subsequente;
- Desse modo, a perícia elaborou o **ANEXO 1**, onde promoveu a aplicação estrita da cláusula 10 da apólice em questão, a saber:
 - Periodicidade Anual;
 - Índices: ORTN, OTN, BTN e TR;
 - Período de acumulação e correção: junho a julho do ano subsequente.

5 – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto no corpo deste laudo, podemos concluir que:

- A perícia elaborou o **ANEXO 1**, aplicando os parâmetros previstos na apólice, onde apurou:

DATA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:	23/06/2005
VALOR DO PRÊMIO PAGO PELA EMBARGANTE:	R\$ 10.091,33
VALOR APURADO PELA PERÍCIA – ANEXO 1:	<u>R\$ 12.337,04</u>
DIFERENÇA PAGA A MENOR PELA EMBARGANTE:	R\$ 2.245,71
Índice de Atualização Monetária TJRJ:	2,21509128
DIFERENÇA ATUALIZADA P/ 09/2020:	R\$ 4.974,45

8 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 05 (cinco) laudas e 1 (um) anexo, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo